



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 022/2020.**

**AO PROJETO DE LEI N° 998/2020 “ACRESCE PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 13 DA LEI 727/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise ao projeto acima mencionado, vimos que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

Presenta matéria trata de garantir o repasse do valor referentes as despesas correntes de capital, que está prevista na legislação.

Portanto somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 16 de Março de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES  
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 022/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 998/2020 “ACRESCE PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 13 DA LEI 727/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo ao presente projeto, vi que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

A mesma tem como objetivo ampara o repasse no valor de 2% do valor bruto da folha de pagamento para que o SERRA PREVI possa manter despesas correntes de capital.

A mesma é legal perante a legislação em vigor, assim sou de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 16 de Março de 2020.**

**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES  
RELATOR**